



# ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 Processo Administrativo Licitatório nº020/2025

A **Câmara Municipal de Parintins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.442.941/0001-36, situada na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Parintins, o vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o instrumento auxiliar de **Credenciamento de empresa especializada em agenciamento de viagens, incluindo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, bem como outros serviços correlatos, solução que visa atender à necessidade de deslocamento de servidores e demais agentes públicos da Câmara Municipal de Parintins em viagens a serviço**, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 79 inciso III, aplicável ao procedimento e ao Decreto Legislativo Nº 102/2025 - CMP.

O presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento será realizado exclusivamente na modalidade presencial, nos termos do § 3º do Art. 5º do Decreto Legislativo nº 103/2025 – CMP, considerando que a modalidade eletrônica representaria significativa desvantagem para a Administração Pública.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio da Plataforma Licitanet – **Licitações Eletrônicas 4.0** – <https://www.licitanet.com.br/> e do endereço eletrônico <https://www.parintins.am.leg.br/>.

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** O objeto é Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades de deslocamento aéreo de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Parintins/AM, nos trechos PARINTINS(PIN)/MANAUS(MAO), MANAUS(MAO)/PARINTINS(PIN), MANAUS(MAO) /BRASÍLIA(BSB) e BRASÍLIA(BSB)/MANAUS(MAO), e outros eventuais trechos nacionais decorrentes de conexão”, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos

**1.2.** Os limites de quantitativos são relativos à de Prestação de Serviço de agenciamento de viagens, incluindo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, bem como outros serviços correlatos, solução que visa atender à necessidade de deslocamento de servidores e



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

demais agentes públicos da Câmara Municipal de Parintins em viagens a serviço, de acordo com a necessidade do setor/secretaria interessada, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

### 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em fornecer o objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, em **envelope com os dados da empresa** no endereço Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, setor de licitação com início no dia **05/08/2025**, durante o horário de expediente no horário das 08 às 14h ou pelo endereço eletrônico [licitacao@parintins.am.leg.br](mailto:licitacao@parintins.am.leg.br).

2

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### 2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021 e §1º, inciso I do Decreto Lei 102/2025 CMP;
- d) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal razão de restrição por decisão administrativa devidamente publicada a qual não caiba mais recurso Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS do Governo Federal; e
- e) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenho e



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.7.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO IV do Termo de Referência, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

**2.8.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3

### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

3.2.1. Os documentos para habilitação encontram-se elencado no Item 21 até 22 do Termo de Referência.

**3.3.** As **peessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **Habilitação jurídica**

3.3.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

3.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.3.9. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

3.3.10. Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial.

3.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

### 3.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Alvará de Funcionamento da empresa licitante.

3.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

3.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

3.4.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

3.4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.4.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **3.5. Qualificação Econômico-Financeira**

3.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);

3.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

3.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.5.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

3.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **3.6. Qualificação técnica profissional e técnico-operacional**

3.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

---



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

3.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.6.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

3.6.4. Comprovação de registro como agência de viagens no CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo).

3.6.5. Experiência na prestação de serviços de agenciamento de viagens, preferencialmente para órgãos públicos ou empresas de porte similar.

3.6.6. Capacidade de atendimento compatível com a demanda da Câmara Municipal.

3.6.7. Comprovação de acesso aos sistemas de emissão das principais companhias aéreas que operam os trechos demandados.

3.6.8. Requisitos de Sustentabilidade (Item XII do Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021): Embora o serviço em si não gere impacto ambiental direto pela agência, incentiva-se que as agências credenciadas possam, sempre que possível e sem prejuízo à economicidade, apresentar opções de voos com menor pegada de carbono ou informar sobre políticas de sustentabilidade das companhias aéreas. Não se aplicam requisitos de logística reversa para este objeto.

3.6.9. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.6.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Parintins das 8h às 14h, e deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, ou enviados através do endereço eletrônico, [licitacao@parintins.am.leg.br](mailto:licitacao@parintins.am.leg.br) até **3 dias úteis antes do início do credenciamento**.

#### **5. RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:**

---

---



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 5.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.2. § 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na Plataforma Licitanet (ou outro sistema utilizado por esta Administração).
- 5.3. § 3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 5.4. § 5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no licitanet.com.br (ou outro sistema utilizado por esta Administração no prazo de **03 (três) dias úteis**, artigo 16, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto 102/2025 CMP.

7

### 6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os objetos serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Parintins.

6.2. Para a realização do objeto, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Administrativa – SEAD, da Câmara Municipal de Parintins.

#### 6.3. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores da Câmara Municipal de Parintins;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do órgão credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A Câmara Municipal de Parintins reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos objetos pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

do contraditório e da ampla defesa.

6.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de **30 (trinta) dias corridos**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Parintins.

### 7. DOS RECURSOS:

8

7.1.1. conforme preconiza o Art. 17 do Decreto nº 102/2025 - CMP. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.1.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, conforme o art. 17. §1º, 2º e da lei 14.133/2021 no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.1.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.1.4. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.

7.1.5. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.1.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.1.7. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio da Plataforma Licitanet – **Licitações Eletrônicas 4.0** – <https://www.licitanet.com.br/> e do endereço eletrônico <https://www.parintins.am.leg.br/>, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos. Artigo 17, § 3º do Decreto nº 102/2025 - CMP.

---

---



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

### 8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Plataforma Licitanet – **Licitações Eletrônicas 4.0** – <https://www.licitanet.com.br/> Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parintins (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara>), a partir do dia **12 de agosto de 2025 e atualizada sempre que necessário.**

8.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo VII**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.3. Após divulgação da lista de credenciados, a Câmara Municipal de Parintins poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Artigo 19 do Decreto nº 102/2025 - CMP

8.4. Pelos dispositivos do Decreto nº 102/2025 - CMP em seus parágrafos § 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.4.1. § 2º É de responsabilidade do licitante credenciado manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente endereço eletrônico e telefone, sob pena de decair seu direito de contratação e consequente chamamento dos demais credenciados.

9.3.2. § 3º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até de até **5 (cinco) dias úteis.**

9.3.3. § 4º O prazo de que trata o § 39 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.3.4. § 5º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Governo Federal para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

---

---



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

10.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos objetos que foram realizados de acordo com as exigências do Edital, visadas pelos fiscais do contrato, acompanhadas dos documentos fiscais idôneos emitidos pelo credenciado.

### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.3. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento do objeto deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

### **12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

12.3. A Câmara Municipal de Parintins realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.4. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Decreto Lei nº 102/2025 - CMP.

- I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do termo de credenciamento;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parintins pelo prazo de não superior a 02 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,
- IV. são hipóteses de aplicação das penalidades:
  - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

autorização do contratante;

- c) executar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Câmara Municipal de Parintins o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus incisos, observado o art. 138 § 1º.

13.3. da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

13.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou a beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

### 14. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

14.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

14.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

14.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

14.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

14.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.parintins.am.leg.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de

---

---



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração da Câmara Municipal de Parintins, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins.

15.6. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 14h, na Câmara Municipal de Parintins, na rua Urumiri, 781, Conjunto Macurany, CEP 69.151- 420, na cidade de Parintins - Setor de Licitações.

15.7. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.8. Fica eleito o Foro da comarca de Parintins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Parintins-AM, 04 de agosto de 2025.

**Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Parintins**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. “**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO AÉREO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, NOS TRECHOS PARINTINS(PIN)/MANAUS(MAO), MANAUS(MAO)/PARINTINS(PIN), MANAUS(MAO) /BRASÍLIA(BSB) E BRASÍLIA(BSB)/MANAUS(MAO), E OUTROS EVENTUAIS TRECHOS NACIONAIS DECORRENTES DE CONEXÃO**”, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

14

Lote 01						
ITEM	CAT SERV	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0026	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - PARINTINS(PIN)/Manaus(MAO), Uso: Adulto.	UND	100	R\$ 539,45	R\$ 53.945,34
2	0027	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxas de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - PARINTINS(PIN)/Manaus(MAO), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	UND	100	R\$ 53,95	R\$ 5.394,53
3	0028	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/PARINTINS(PIN), Uso: Adulto.	UND	100	R\$ 605,30	R\$ 60.529,94
4	0029	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxa de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/PARINTINS(PIN), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	UND	100	R\$ 60,53	R\$ 6.052,99
5	0030	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/BRASILIA(BSB), Uso: Adulto.	UND	25	R\$ 1.095,15	R\$ 27.378,78
6	0031	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxa de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/BRASILIA(BSB), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	UND	25	R\$ 109,52	R\$ 10.951,51
7	0032	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - BRASILIA(BSB)/Manaus(MAO), Uso: Adulto.	UND	25	R\$ 1.027,64	R\$ 25.691,02



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

8	0033	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE</b> , Tipo: Aéreo , Especificação: <b>taxa de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - BRASILIA(BSB)/Manaus(MAO)</b> , Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	UND	25	R\$ 102,76	R\$ 2.569,10
---	------	---	-----	----	------------	--------------

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará o **critério de julgamento menor preço no momento da cotação entre as companhias/agências credenciadas, sendo aplicados os descontos nos itens 2,4,6 e 8 referentes ao serviço de agenciamento**. Os valores referentes as passagens aéreas permanecerão os de referência e não serão objetos de disputa, podendo sofrer variações, de acordo com a cotação do dia quando for solicitado.

15

1.5. Produtos a serem fornecidos, conforme ordens de serviços emitidos.

1.6. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com base no artigo 107, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

1.7. De acordo com o Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

a.1) deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

a.2) poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

a.3) deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo de referência tem como base legal os arts. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, incisos I e III, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. A contratação derivada deste credenciamento será fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Problema a ser resolvido: A Câmara Municipal de Parintins, no desempenho de suas atividades legislativas, fiscalizadoras e administrativas, necessita frequentemente do deslocamento de seus Vereadores e servidores para outras localidades, principalmente para a capital do Estado (Manaus) e para a capital federal (Brasília). Esses deslocamentos são essenciais para participação em reuniões, cursos, seminários, representação institucional,



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

acompanhamento de projetos de interesse do Município, entre outras atividades inerentes ao mandato parlamentar e às funções administrativas. Atualmente, a aquisição de passagens aéreas de forma individualizada e direta pode gerar morosidade, variação de custos e dificuldade de gestão, comprometendo a eficiência e a economicidade.

2.3. Perspectiva do interesse público: O interesse público reside na garantia de que os representantes do Poder Legislativo Municipal e seus servidores possam cumprir suas agendas institucionais de forma eficiente e tempestiva, com o uso racional dos recursos públicos. A contratação de um serviço de agenciamento de viagens visa otimizar o processo de aquisição de passagens, buscar as melhores condições tarifárias e logísticas, e assegurar a transparência e o controle dos gastos públicos com deslocamentos aéreos.

2.4. Justificativa da necessidade: A ausência de um serviço especializado de agenciamento de viagens impõe à Câmara Municipal a tarefa de realizar cotações, reservas e emissões de passagens de forma pulverizada, muitas vezes sem acesso às tarifas e condições mais vantajosas oferecidas ao mercado corporativo. Isso pode resultar em custos mais elevados, dificuldades na gestão de alterações e cancelamentos, e um dispêndio maior de tempo por parte dos servidores responsáveis por essas tarefas. O credenciamento de agências de viagens especializadas permitirá à Câmara focar em suas atividades finalísticas, delegando a uma ou mais empresas com expertise no setor a responsabilidade pela logística de transporte aéreo, garantindo agilidade, economicidade e conformidade.

16

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerada a solução mais adequada, o Credenciamento permite que a Câmara Municipal disponha de múltiplas agências habilitadas, pagando apenas pelos serviços efetivamente demandados.

3.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha pelo Credenciamento: O credenciamento, previsto no Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento), é o modelo mais adequado para serviços de agenciamento de viagens quando se busca:

- 3.2.1. Amplitude da competição: Permite que todas as empresas qualificadas possam ser contratadas.
- 3.2.2. Não exclusividade: A Câmara não fica vinculada a um único fornecedor.
- 3.2.3. Atendimento por múltiplos prestadores: Garante maior disponibilidade e opções de serviço.
- 3.2.4. Pagamento por serviço efetivamente demandado: A remuneração ocorre apenas quando há emissão de passagens.
- 3.2.5. Economicidade: Espera-se obter as melhores tarifas disponíveis no mercado, seja pela ausência de taxa de serviço (com remuneração da agência via comissão das companhias aéreas) ou por taxas de serviço competitivas fixadas no edital ou ofertadas pelas credenciadas. A comparação entre as propostas das credenciadas a cada solicitação de passagem potencializa a economicidade.
- 3.2.6. Inviabilidade de competição: Em muitos casos, o credenciamento é utilizado quando a competição entre os licitantes é inviável, ou quando é possível contratar todos os interessados que atendam às condições. Para o serviço de agenciamento, onde se busca a melhor tarifa do momento, ter múltiplos fornecedores credenciados pode ser benéfico.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos da Solução (Serviços a serem prestados):



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 4.1.1. A empresa credenciada deverá ser capaz de:
- 4.1.2. Realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações e cancelamentos de bilhetes de passagens aéreas nacionais, prioritariamente para os trechos: PARINTINS (PIN) / MANAUS (MAO) (ida e volta); MANAUS (MAO) / BRASÍLIA (BSB) (ida e volta); e outros trechos nacionais que se fizerem necessários, inclusive decorrentes de conexões.
- 4.1.3. Oferecer as melhores opções de voos, considerando tarifas, horários, tempo de voo e conveniência para o passageiro, sempre buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 4.1.4. Prestar atendimento ágil e eficiente, por meio de canais de comunicação dedicados (telefone, e-mail, e, preferencialmente, sistema online de autoatendimento).
- 4.1.5. Disponibilizar, se possível, ferramenta online (*Self Booking Tool*) para consulta, cotação e solicitação de passagens pelos usuários autorizados pela Câmara, com perfis de aprovação.
- 4.1.6. Fornecer relatórios gerenciais periódicos ou sob demanda, contendo informações detalhadas sobre as passagens emitidas, custos, trechos, passageiros, entre outros dados relevantes para o controle e gestão da Câmara.
- 4.1.7. Assegurar suporte e atendimento emergencial fora do horário comercial, em finais de semana e feriados, para eventuais necessidades urgentes de remarcação ou cancelamento.
- 4.1.8. Repassar à Câmara Municipal quaisquer descontos, bônus ou vantagens tarifárias obtidas junto às companhias aéreas.
- 4.1.9. Observar as normas e políticas de viagem da Câmara Municipal de Parintins.
- 4.2. Requisitos Legais e Normativos: A contratação deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial seus artigos referentes ao credenciamento (Art. 6º, XLVI; Art. 74, IV; Art. 79), e demais legislações aplicáveis à matéria.
- 4.3. Requisitos de Qualificação Técnica da Contratada:
  - 4.3.1. Comprovação de registro como agência de viagens no CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo).
  - 4.3.2. Experiência na prestação de serviços de agenciamento de viagens, preferencialmente para órgãos públicos ou empresas de porte similar.
  - 4.3.3. Capacidade de atendimento compatível com a demanda da Câmara Municipal.
  - 4.3.4. Comprovação de acesso aos sistemas de emissão das principais companhias aéreas que operam os trechos demandados.
  - 4.3.5. Requisitos de Sustentabilidade (Item XII do Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021): Embora o serviço em si não gere impacto ambiental direto pela agência, incentiva-se que as agências credenciadas possam, sempre que possível e sem prejuízo à economicidade, apresentar opções de voos com menor pegada de carbono ou informar sobre políticas de sustentabilidade das companhias aéreas. Não se aplicam requisitos de logística reversa para este objeto.

### **Subcontratação.**



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Incumbe à contratada manter durante toda a vigência do credenciamento os requisitos de habilitação;

5.2. Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas a Câmara Municipal de Parintins/AM, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo a Administração realizar a aquisição de qualquer companhia aérea credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), dentre outros.

5.3. Em havendo a demanda de viagem aérea, a contratante efetuará a cotação da passagem que atenda à sua necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.

5.4. A contratante efetuará a reserva da passagem aérea e a contratada deverá garantir o valor cotado, por no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite das 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial. Quando a reserva for efetivada dentro do limite das 12 horas que antecedem o voo, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de 3 (três) horas antes do horário previsto para a partida.

5.5. É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva, na forma do disposto acima.

5.6. A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após a autorização exarada pela Administração. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 3 (três) horas.

5.7. A contratada deverá enviar a confirmação da reserva e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.

5.8. A prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, será realizado de forma contínua e sistemática, com ênfase na garantia de que estará disponível passagens durante todos os dias da semana, dependendo da necessidade dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Parintins/AM.

5.9. A prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, será efetuado de acordo com as necessidades e conveniência da Câmara Municipal de Parintins, mediante a emissão de ordem de serviço e da nota de empenho.

5.10. Em casos de aumento inesperado da demanda ou necessidade de prestação de serviço urgente, o prazo

---

---



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

para atendimento será acordado com o fiscal do contrato.

5.11. Os serviços serão prestados in loco, online ou através de contato telefônico;

5.12. Para receber as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e número telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato;

5.13. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

5.14. As reservas e emissões realizadas deverão ser enviadas a endereço eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE, inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação e da autorização de emissão da passagem;

5.15. Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários e as regras aplicáveis à tarifa, os números de voos, os valores de tarifa, de taxa de embarque e de taxa de serviço;

5.16. Reembolsar a CONTRATANTE, as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de 07 (sete) dias (Resolução nº 400 - ANAC – art. 29), a contar do pedido de solicitação do cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado.

5.17. Os bilhetes de passagem aérea que, por quaisquer razões, não forem utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos pela CONTRATADA que emitirá Nota de Crédito. Deverá constar na Nota de Crédito informações acerca de qual documento originou a solicitação.

5.18. Reembolsar em até 60 (sessenta) dias, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas durante o período de sua validade, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independente da vigência do Contrato.

5.19. A empresa CONTRATADA deverá emitir relatórios que permitam à Câmara Municipal de Parintins acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de passagens e demais informações pertinentes ao objeto contratado, onde fique demonstrado, no mínimo:

- a) nome do passageiro;
- b) número de requisição de passagem aérea;
- c) número do bilhete;
- d) data de emissão do bilhete;
- e) data da viagem (ida/volta);
- f) valor do trecho;
- g) valor do trecho com o desconto ofertado pela companhia aérea;
- h) classe de voo;
- i) valor da taxa de embarque;



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

- j) valor único ofertado pelo serviço de agenciamento de viagens;
- k) nome da companhia aérea e o seu número de inscrição no CNPJ;
- l) valor líquido a ser pago;
- m) qualquer outra informação que venha a ser solicitada.

5.20. O relatório citado no item 5.19. deverá ser enviado mensalmente, via e-mail.

5.21. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.22. A enumeração das atividades compreendidas no serviço de Agenciamento de Viagens Termo de Referência não é exaustiva de forma que a empresa CONTRATADA deverá executar todas as atividades compreendidas no conceito de Agenciamento de Viagens, que se mostrem necessárias à execução do objeto que se pretende contratar, estando os custos integrados ao serviço contratado.

5.23. A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Parintins/AM realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com o Termo de Credenciamento/Contrato.

5.24. Serão estabelecidos canais de comunicação eficientes entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal de Parintins/AM para garantir que todas as questões relacionadas a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas sejam prontamente abordadas e resolvidas.

5.25. Este instrumento não obriga à contratação, nem nas quantidades indicadas, podendo a Câmara Municipal de Parintins/AM promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato para a “Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades de deslocamento aéreo de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Parintins/AM, nos trechos PARINTINS(PIN)/MANAUS(MAO), MANAUS(MAO)/PARINTINS(PIN), MANAUS(MAO) /BRASÍLIA(BSB) e BRASÍLIA(BSB)/MANAUS(MAO), e outros eventuais trechos nacionais decorrentes de conexão”, deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de eventual contratação de empresa para a “Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades de deslocamento aéreo de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Parintins/AM, nos trechos PARINTINS(PIN)/MANAUS(MAO), MANAUS(MAO)/PARINTINS(PIN), MANAUS(MAO) /BRASÍLIA(BSB) e BRASÍLIA(BSB)/MANAUS(MAO), e outros eventuais trechos nacionais decorrentes de conexão”, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

6.3. As comunicações entre a entidade contratante da Câmara Municipal de Parintins/AM e a empresa prestadora de serviço de agenciamento de passagens aéreas em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

Parintins, devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

6.4.A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.5.Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

### **Preposto**

6.6.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.11. Caso sejam identificadas inexecuções ou irregularidades na execução do contrato, o fiscal emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos para tal.

6.12. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas além de sua competência. Assim, o gestor poderá adotar as medidas necessárias e saneadoras, se aplicável.

6.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

7.1. O recebimento da eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas será provisório, a ser realizado no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação e confirmação do cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

7.2. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação do Contratado, acompanhada das evidências da realização da prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, conforme a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento provisório da eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

7.4.O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório da Eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório da Eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, sob os aspectos técnico e administrativo.

7.6.O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um termo, com a entrega do último.

7.7.O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas relacionados a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, identificados no Recebimento Provisório, não sendo atestada a última parcela da prestação do serviço até que todas as pendências sejam resolvidas.

7.8.A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela da prestação do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

7.10.A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11.Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.12.A prestação do serviço será recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, prestados e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.13.Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, referente ao cumprimento das obrigações pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

7.14.Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.15.Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e ou produtos fornecidos, baseado nos relatórios e documentações.

7.16.Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

7.17.Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.18.Em caso de controvérsia relacionada a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade,



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para a emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pelo contratado, de quaisquer inconsistências identificadas na execução da prestação do serviço ou nos documentos de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo da EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS não exime a responsabilidade civil da empresa contratada pela qualidade e segurança do produto/serviço fornecido/prestado, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

### Liquidação

7.21. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas de valores que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, contém todos os elementos essenciais, como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração realizará consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

7.26. Em caso de constatação de irregularidade do contratado, ele será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

7.27. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência do contratado, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

7.28. Se a irregularidade continuar, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do contrato, garantindo ao contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.29. Enquanto o objeto do contrato estiver sendo executado efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1 A empresa fornecedora deverá apresentar todos os documentos exigidos para habilitação e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação aplicável.

8.2 A Câmara Municipal de Parintins reserva-se o direito de o credenciamento da empresa, sem ônus, caso ocorra descumprimento das condições estabelecidas ou constatação de irregularidades por parte da empresa fornecedora.

### **Forma de fornecimento**



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

8.2. A entrega do objeto será feita de forma parcelada e de acordo com as necessidades, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pela Secretária Administrativa desta Câmara Municipal.

### Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada contratação em um único item.

### Exigências de habilitação

8.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.13. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual derresponsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

8.24. Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Qualificação técnica profissional e técnico-operacional**

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771/2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010 ou Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR (dentro da validade).

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.31. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.33. Alvará de Funcionamento da empresa licitante.

8.34. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.35. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.36. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.37. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

8.38. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.39. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.40. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.41. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.42. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.43. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL) superiores a 1 (um);

8.44. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.45. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.46. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.47. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.48. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.49. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 192.513,22 (Cento e noventa e dois mil, quinhentos e treze reais e vinte e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, de acordo com a memória de cálculo apresentada no mapa de cotação de preços, anexados nos autos do processo, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

Parintins/AM, 21 de julho de 2025.

29

**PAULA KARINA SOARES GOMES**  
Assessora Técnica

Portaria nº. 034/2025 – SRH/CMP



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### ANEXO II

30

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 A Lei nº 14.133/2021, o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos, elevou o planejamento das contratações públicas à hierarquia de princípio fundamental, conferindo aos gestores públicos instrumentos robustos para a governança e a concretização desse desiderato. As contratações públicas, enquanto vetores de implementação das políticas públicas, demandam um planejamento meticuloso, capaz de otimizar a alocação de recursos e maximizar a efetividade das ações governamentais.

1.2 Nesse contexto, a realização de estudos preliminares à contratação revela-se imprescindível para o conhecimento aprofundado de novas modelagens e metodologias ofertadas pelo mercado, impulsionando a qualidade do gasto público e, conseqüentemente, promovendo uma gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos da sociedade.

1.3 O presente documento, erigido como elemento essencial ao planejamento, materializa o cumprimento das determinações legais inerentes à sua elaboração, inaugurando a fase de planejamento da contratação. Nele, são apresentados os estudos basilares para o **credenciamento de empresa especializada em agenciamento de viagens, incluindo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, bem como outros serviços correlatos**, solução que visa atender à necessidade de **deslocamento de servidores e demais agentes públicos da Câmara Municipal de Parintins em viagens a serviço**, assegurando a viabilidade técnica, econômica e socioambiental da contratação pública almejada. Ademais, este estudo técnico preliminar visa ao levantamento dos elementos essenciais que servirão de alicerce para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, a serem desenvolvidos em momento posterior, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.4 O objetivo primordial deste estudo consiste em analisar minuciosamente a necessidade de **serviços de agenciamento de viagens para atender às demandas de deslocamento institucional da Câmara Municipal de Parintins** e identificar, no mercado, o **sistema de credenciamento de empresas especializadas** como a solução mais adequada para supri-la, em estrita observância às normas vigentes, aos princípios que regem a Administração Pública e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à instrução do processo de contratação.

1.5 No âmbito do Município de Parintins/AM, a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 072/2023-PGMP, de 6 de dezembro de 2023. Contudo, ante a lacuna normativa em relação à elaboração do estudo técnico preliminar, este documento, no que couber, observará as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativas da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, notadamente a de nº 58, de 8 de agosto de 2022 (IN SEGES nº 58/2022), e a Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024, no que tange à pesquisa de preços.



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## 2. BASE LEGAL

31

2.1 Para subsidiar o presente estudo técnico, realizou-se consulta à legislação vigente, distribuída em Leis, Decretos e Instruções Normativas, Resoluções conforme abaixo:

### 2.1.1 LEIS

- a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.
- b) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- c) Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo) - Define as atividades das agências de turismo, incluindo a emissão de passagens aéreas, e estabelece a base legal para a cobrança de taxas por serviços.
- d) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- e) Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014 - Dispõe sobre as atividades das agências de turismo, reforçando a possibilidade de cobrança por serviços prestados, incluindo a emissão de passagens.
- f) Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- g) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- h) Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024 - Atualiza e moderniza a Lei Geral do Turismo, com medidas que beneficiam a operação do setor, incluindo a desoneração e redução de custos para as agências.
- i) Lei Orçamentária Anual – LOA.

### 2.1.2 DECRETOS

- a) Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 11.771/2008, detalhando aspectos da atividade turística, incluindo a emissão de passagens.
- b) Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito;
- c) Decreto nº 042/2023-PGMP, de 14 de julho de 2023 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015 Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, Agricultores Familiares e Produtores Rurais Pessoa Física, Micro Empreendedores Individuais - MEI e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM.



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

d) Decreto nº 072/2023-PGMP, de 6 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do município de Parintins-AM, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

32

#### 2.1.3 INSTRUÇÕES NORMATIVAS

a) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;

b) Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

#### 2.1.4 RESOLUÇÕES

a) Resolução nº 095/2024, de 11 de novembro de 2024 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Parintins.

### 3. INFORMAÇÕES

3.1 Processo Administrativo Licitatório nº 020/2025 – CL/CMP

3.2 Objeto: **“Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades de deslocamento aéreo de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Parintins/AM, nos trechos PARINTINS(PIN)/MANAUS(MAO), MANAUS(MAO)/PARINTINS(PIN), MANAUS(MAO) /BRASÍLIA(BSB) e BRASÍLIA(BSB)/MANAUS(MAO), e outros eventuais trechos nacionais decorrentes de conexão”.**

3.3 Valor Estimado: R\$ 192.513,22 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e treze reais e vinte e dois centavos)

3.4 Data da Elaboração: 24/06/2025

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Problema a ser resolvido: A Câmara Municipal de Parintins, no desempenho de suas atividades legislativas, fiscalizadoras e administrativas, necessita frequentemente do deslocamento de seus Vereadores e servidores para outras localidades, principalmente para a capital do Estado (Manaus) e para a capital federal (Brasília). Esses deslocamentos são essenciais para participação em reuniões, cursos, seminários, representação institucional, acompanhamento de projetos de interesse do Município, entre outras atividades inerentes ao mandato parlamentar e às funções administrativas. Atualmente, a aquisição de



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

passagens aéreas de forma individualizada e direta pode gerar morosidade, variação de custos e dificuldade de gestão, comprometendo a eficiência e a economicidade.

33

4.2 Perspectiva do interesse público: O interesse público reside na garantia de que os representantes do Poder Legislativo Municipal e seus servidores possam cumprir suas agendas institucionais de forma eficiente e tempestiva, com o uso racional dos recursos públicos. A contratação de um serviço de agenciamento de viagens visa otimizar o processo de aquisição de passagens, buscar as melhores condições tarifárias e logísticas, e assegurar a transparência e o controle dos gastos públicos com deslocamentos aéreos.

4.3 Justificativa da necessidade: A ausência de um serviço especializado de agenciamento de viagens impõe à Câmara Municipal a tarefa de realizar cotações, reservas e emissões de passagens de forma pulverizada, muitas vezes sem acesso às tarifas e condições mais vantajosas oferecidas ao mercado corporativo. Isso pode resultar em custos mais elevados, dificuldades na gestão de alterações e cancelamentos, e um dispêndio maior de tempo por parte dos servidores responsáveis por essas tarefas. O credenciamento de agências de viagens especializadas permitirá à Câmara focar em suas atividades finalísticas, delegando a uma ou mais empresas com expertise no setor a responsabilidade pela logística de transporte aéreo, garantindo agilidade, economicidade e conformidade.

## 5. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento e transparência. Embora a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) possa ser vista como facultativa para alguns entes municipais, a adoção de boas práticas administrativas, como o planejamento estratégico das aquisições, é fundamental para garantir a eficiência, a economicidade e a legalidade dos processos.

5.2 No caso da Câmara Municipal de Parintins, a elaboração do PCA demonstra o compromisso com o planejamento das contratações, permitindo uma visão antecipada das necessidades e a organização dos processos licitatórios. A publicação do PCA no portal da transparência da instituição ([transparenciamunicipalaam.org.br](http://transparenciamunicipalaam.org.br)) reforça a transparência e o controle social, assegurando que as informações sobre as contratações, incluindo a de **serviços de agenciamento de viagens**, estejam acessíveis aos cidadãos, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência, basilares da gestão pública.

5.3 A presente contratação, que visa ao **credenciamento de empresa especializada em agenciamento de viagens para emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e serviços correlatos**, encontra-se devidamente prevista no PCA do ano de 2024, versão 2, publicado em 4 de dezembro de 2024. Essa inclusão demonstra o alinhamento com o planejamento anual e a devida previsão orçamentária, sendo um indicativo da necessidade e da importância da **contratação destes serviços** para a administração pública, garantindo que a **viabilização de deslocamentos institucionais** foi devidamente considerada no planejamento global das atividades da Câmara Municipal.



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

34

5.4 Adicionalmente, a contratação está em total consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a disponibilidade de recursos para a sua execução nas dotações orçamentárias pertinentes a **despesas com passagens e locomoção**. A Câmara Municipal de Parintins mantém um rigoroso controle orçamentário e das contratações, **incluindo a gestão eficiente de despesas com viagens corporativas**, evitando o fracionamento de despesas e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos. Essa prática demonstra o compromisso com a boa governança e a responsabilidade fiscal.

5.5 É importante ressaltar que a observância ao PCA e à LOA, bem como o controle orçamentário e a prevenção do fracionamento de despesas, são medidas que contribuem para a economicidade e a eficiência das contratações, **especialmente na aquisição de serviços de agenciamento de viagens, onde a multiplicidade de destinos, companhias e tarifas exige um planejamento que busque as melhores condições de mercado**. Isso evita o desperdício de recursos e assegura que as necessidades de deslocamento da administração pública sejam atendidas de forma adequada, ágil e transparente.

5.6 A contratação de **serviços de agenciamento de viagens, por meio de um sistema de credenciamento que amplia a competitividade e as opções para a Administração**, contribui diretamente para os objetivos estratégicos de:

5.6.1 Modernização Administrativa: Ao adotar uma solução de mercado ágil e eficiente para a gestão de viagens corporativas.

5.6.2 Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos: Ao buscar, através do credenciamento, as melhores condições de preço e serviço entre múltiplos fornecedores qualificados, otimizando o gasto com passagens e serviços correlatos.

5.6.3 Fortalecimento da Atuação Institucional: Ao viabilizar os deslocamentos necessários para a representação política, participação em eventos, fiscalização, intercâmbio de conhecimento e capacitação de seus membros e servidores, de forma otimizada e transparente, impulsionando o cumprimento das missões legislativas e institucionais da Câmara.

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos da Solução (Serviços a serem prestados):

6.1.1 A empresa credenciada deverá ser capaz de:

6.1.1.1 Realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações e cancelamentos de bilhetes de passagens aéreas nacionais, prioritariamente para os trechos: PARINTINS (PIN) / MANAUS (MAO) (ida e



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

35

volta); MANAUS (MAO) / BRASÍLIA (BSB) (ida e volta); e outros trechos nacionais que se fizerem necessários, inclusive decorrentes de conexões.

6.1.1.2 Oferecer as melhores opções de voos, considerando tarifas, horários, tempo de voo e conveniência para o passageiro, sempre buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.1.1.3 Prestar atendimento ágil e eficiente, por meio de canais de comunicação dedicados (telefone, e-mail, e, preferencialmente, sistema online de autoatendimento).

6.1.1.4 Disponibilizar, se possível, ferramenta online (*Self Booking Tool*) para consulta, cotação e solicitação de passagens pelos usuários autorizados pela Câmara, com perfis de aprovação.

6.1.1.5 Fornecer relatórios gerenciais periódicos ou sob demanda, contendo informações detalhadas sobre as passagens emitidas, custos, trechos, passageiros, entre outros dados relevantes para o controle e gestão da Câmara.

6.1.1.6 Assegurar suporte e atendimento emergencial fora do horário comercial, em finais de semana e feriados, para eventuais necessidades urgentes de remarcação ou cancelamento.

6.1.1.7 Repassar à Câmara Municipal quaisquer descontos, bônus ou vantagens tarifárias obtidas junto às companhias aéreas.

6.1.1.8 Observar as normas e políticas de viagem da Câmara Municipal de Parintins.

6.2 Requisitos Legais e Normativos: A contratação deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial seus artigos referentes ao credenciamento (Art. 6º, XLVI; Art. 74, IV; Art. 79), e demais legislações aplicáveis à matéria.

6.3 Requisitos de Qualificação Técnica da Contratada:

6.3.1 Comprovação de registro como agência de viagens no CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo).

6.3.2 Experiência na prestação de serviços de agenciamento de viagens, preferencialmente para órgãos públicos ou empresas de porte similar.



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6.3.3 Capacidade de atendimento compatível com a demanda da Câmara Municipal.

6.3.4 Comprovação de acesso aos sistemas de emissão das principais companhias aéreas que operam os trechos demandados.

36

6.4 Requisitos de Sustentabilidade (Item XII do Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021): Embora o serviço em si não gere impacto ambiental direto pela agência, incentiva-se que as agências credenciadas possam, sempre que possível e sem prejuízo à economicidade, apresentar opções de voos com menor pegada de carbono ou informar sobre políticas de sustentabilidade das companhias aéreas. Não se aplicam requisitos de logística reversa para este objeto.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1 Análise das Alternativas Possíveis:

7.1.1 Aquisição direta junto às companhias aéreas: Inviável pela dificuldade de cotação simultânea em diversas empresas, ausência de flexibilidade para alterações, perda de eventuais acordos corporativos e sobrecarga administrativa.

7.1.2 Licitação tradicional (ex: Pregão para menor taxa de serviço): Embora possível, o credenciamento se mostra mais vantajoso, pois permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos, sem relação de exclusividade, fomentando a competição constante por melhores condições a cada demanda e evitando a dependência de um único fornecedor.

7.1.3 Credenciamento: Considerada a solução mais adequada. Permite que a Câmara Municipal disponha de múltiplas agências habilitadas, pagando apenas pelos serviços efetivamente demandados. O credenciamento é um sistema em que a Administração Pública convoca interessados para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se como prestadores de serviços, sendo remunerados conforme tabelas de preços definidas pela Administração ou com base em taxas de serviço propostas (a serem definidas no Edital).

7.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha pelo Credenciamento: O credenciamento, previsto no Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento), é o modelo mais adequado para serviços de agenciamento de viagens quando se busca:

7.2.1 Amplitude da competição: Permite que todas as empresas qualificadas possam ser contratadas.

7.2.2 Não exclusividade: A Câmara não fica vinculada a um único fornecedor.



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

37

7.2.3 Atendimento por múltiplos prestadores: Garante maior disponibilidade e opções de serviço.

7.2.4 Pagamento por serviço efetivamente demandado: A remuneração ocorre apenas quando há emissão de passagens.

7.2.5 Economicidade: Espera-se obter as melhores tarifas disponíveis no mercado, seja pela ausência de taxa de serviço (com remuneração da agência via comissão das companhias aéreas) ou por taxas de serviço competitivas fixadas no edital ou ofertadas pelas credenciadas. A comparação entre as propostas das credenciadas a cada solicitação de passagem potencializa a economicidade.

7.2.6 Inviabilidade de competição: Em muitos casos, o credenciamento é utilizado quando a competição entre os licitantes é inviável, ou quando é possível contratar todos os interessados que atendam às condições. Para o serviço de agenciamento, onde se busca a melhor tarifa do momento, ter múltiplos fornecedores credenciados pode ser benéfico.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DEMANDA PREVISTA

8.1 A estimativa de demanda de passagens aéreas para um período de 12 (doze) meses, baseada no histórico de viagens dos últimos anos e nas projeções de necessidades futuras, é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTDE
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - PARINTINS(PIN)/Manaus(MAO), Uso: Adulto.	Unid.	100
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxas de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - PARINTINS(PIN)/Manaus(MAO), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	Unid.	100
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/PARINTINS(PIN), Uso: Adulto.	Unid.	100
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxa de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/PARINTINS(PIN), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	Unid.	100



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

5	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/BRASILIA(BSB), Uso: Adulto.	Unid.	25
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxa de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/PARINTINS(PIN), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	Unid.	100
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - BRASILIA(BSB)/Manaus(MAO), Uso: Adulto.	Unid.	25
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxa de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - BRASILIA(BSB)/Manaus(MAO), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	Unid.	25

38

8.2 Justificativa das Quantidades: As quantidades estimadas baseiam-se na necessidade contínua de representação da Câmara Municipal em eventos na capital estadual e federal, participação em cursos, seminários, audiências, e demais compromissos institucionais que exigem o deslocamento aéreo de Vereadores e servidores.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 9.1 Metodologia para Estimativa de Custo

9.1.1 A metodologia para a estimativa do valor da contratação baseia-se nos preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 011/2024-CMP**, firmada em 19 de agosto de 2024 pela própria Câmara Municipal de Parintins. Conforme determina o **Inciso II do Artigo 5º da Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024**, os valores dessa ata foram devidamente atualizados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, acumulado no período de **agosto de 2024 a maio de 2025**, para refletir as condições atuais de mercado.

9.1.2 Esta abordagem utiliza um parâmetro interno, oriundo de um processo licitatório recente e competitivo, garantindo um valor de referência realista e compatível com a realidade da Administração, em total conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que prevê a utilização de contratações anteriores do próprio órgão.

9.1.3 Para a formação do valor estimado, foram considerados os preços dos bilhetes aéreos da Ata de Registro de Preços nº 011/2024-CMP, devidamente atualizados. A este valor foi acrescida uma taxa de agenciamento estimada em **10% (dez por cento)**, percentual este alinhado às práticas de mercado para



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

serviços de agenciamento de viagens, visando cobrir os custos operacionais da futura credenciada. O modelo de remuneração definitivo, bem como o teto para essa taxa, será detalhado no Edital de Credenciamento.

39

#### 9.2 Memória de Cálculo do Valor Estimado

9.2.1 A memória de cálculo parte dos valores da Ata de Registro de Preços nº 011/2024-CMP e aplica o índice de atualização do INPC para o período de agosto/2024 a maio/2025, resultando no valor estimado abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTDE	REFERÊNCIA PARA PREÇO	VALOR UNIT.	ÍNDICE DE COR INPC	VALOR COR	VALOR SV
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - PARINTINS(PIN)/Manaus(MAO), Uso: Adulto.	Unid.	100	Ata de Registro de Preços nº 011/2024-CMP, de 19 de agosto de 2024	R\$ 515,40	1,0466694	R\$ 539,45	R\$ 53.945,34
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxas de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - PARINTINS(PIN)/Manaus(MAO), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	Unid.	100	Prática do mercado de Agência de Viagens, garantidas por lei.	R\$ 51,54	1,0466694	R\$ 53,95	R\$ 5.394,53
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/PARINTINS(PIN), Uso: Adulto.	Unid.	100	Ata de Registro de Preços nº 011/2024-CMP, de 19 de agosto de 2024	R\$ 578,31	1,0466694	R\$ 605,30	R\$ 60.529,94
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxa de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/PARINTINS(PIN), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	Unid.	100	Prática do mercado de Agência de Viagens, garantidas por lei.	R\$ 57,83	1,0466694	R\$ 60,53	R\$ 6.052,99
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/BRASILIA(BSB), Uso: Adulto.	Unid.	25	Ata de Registro de Preços nº 011/2024-CMP, de 19 de agosto de 2024	R\$ 1.046,32	1,0466694	R\$ 1.095,15	R\$ 27.378,78
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxa de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/PARINTINS(PIN), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	Unid.	100	Prática do mercado de Agência de Viagens, garantidas por lei.	R\$ 104,63	1,0466694	R\$ 109,52	R\$ 10.951,51



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

7	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - BRASÍLIA(BSB)/Manaus(MAO), Uso: Adulto.	Unid.	25	Ata de Registro de Preços nº 011/2024-CMP, de 19 de agosto de 2024	R\$ 981,82	1,0466694	R\$ 1.027,64	R\$ 25.691,02
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxa de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - BRASÍLIA(BSB)/Manaus(MAO), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	Unid.	25	Prática do mercado de Agência de Viagens, garantidas por lei.	R\$ 98,18	1,0466694	R\$ 102,76	R\$ 2.569,10
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>								<b>R\$ 192.513,22</b>

40

### 9.3 Demonstração da Compatibilidade dos Preços

93.1 A compatibilidade dos preços estimados é demonstrada pela própria metodologia empregada. A utilização de valores de uma Ata de Registro de Preços recente, fruto de um certame competitivo realizado pela própria Casa Legislativa, e sua devida atualização monetária por um índice oficial (INPC), conforme normativo interno, assegura que o valor de referência é justo, exequível e alinhado com os preços praticados no mercado para a Administração Pública. Este método mitiga o risco de sobrepreço e garante a economicidade da contratação.

### 10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1 O objeto da contratação – serviço de agenciamento de viagens – é, por sua natureza, um serviço integrado que envolve cotação, reserva, emissão e suporte. O parcelamento (por exemplo, por trecho ou por tipo de serviço dentro do agenciamento) não se mostra vantajoso, pois:

10.1.1 Prejudicaria a obtenção de uma visão global dos custos e a negociação de condições mais favoráveis.

10.1.2 Aumentaria a complexidade da gestão contratual e da fiscalização.

10.1.3 Poderia inviabilizar a participação de agências que oferecem o serviço completo.

10.1.4 Dessa forma, a contratação em um único item (serviço de agenciamento) é tecnicamente mais recomendável e economicamente mais vantajosa.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

11.1 A presente contratação é específica para o agenciamento de passagens aéreas. Embora possa haver correlação com futuras necessidades de hospedagem ou transporte terrestre, fluvial ou hidroviário, nos destinos, estas não são interdependentes para o sucesso do objeto atual e poderão ser objeto de contratações distintas, se necessário.

41

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com a implementação da solução de credenciamento de agências de viagens, a Câmara Municipal de Parintins espera alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Economicidade: Obtenção das melhores tarifas disponíveis no mercado para os trechos demandados, resultando em economia de recursos públicos

12.1.2 Eficiência e Agilidade: Simplificação e celeridade no processo de aquisição de passagens aéreas, desde a solicitação até a emissão.

12.1.3 Qualidade do Serviço: Atendimento especializado e suporte adequado às necessidades dos passageiros.

12.1.4 Transparência e Controle: Melhor gestão e rastreabilidade dos gastos com viagens, facilitada por relatórios gerenciais.

12.1.5 Melhor aproveitamento dos recursos humanos: Liberação dos servidores da Câmara de tarefas operacionais de cotação e compra de passagens, permitindo que se dediquem às suas atividades finalísticas.

12.1.6 Conformidade Legal: Atendimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Antes da celebração dos termos de credenciamento, a Administração da Câmara Municipal deverá:

13.1.1 Elaborar e aprovar o Edital de Credenciamento e seus anexos (Termo de Referência, Minuta do Termo de Credenciamento, etc.).

13.1.2 Publicar o Edital de Credenciamento nos meios exigidos pela legislação, garantindo ampla divulgação.



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

13.1.3 Designar formalmente os servidores responsáveis pela análise da documentação das interessadas, pela gestão e fiscalização dos futuros termos de credenciamento, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

42

13.1.4 Definir e formalizar os fluxos internos para solicitação, cotação, aprovação e prestação de contas das viagens.

13.1.5 Preparar a equipe interna para interagir com as agências credenciadas e utilizar eventuais ferramentas online disponibilizadas.

#### 14. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (QUANDO APLICÁVEL)

14.1 Conforme item 6.4, o serviço de agenciamento de viagens em si não possui impacto ambiental direto significativo que exija medidas mitigadoras complexas por parte da agência. A Câmara Municipal pode, em suas políticas internas de viagem, incentivar a escolha por voos mais diretos ou que comprovadamente adotem práticas de sustentabilidade, e as agências credenciadas poderão ser instruídas a apresentar tais opções, quando disponíveis e economicamente viáveis. Não se aplicam requisitos de logística reversa para o objeto.

#### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1 Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens é a solução mais adequada, técnica e economicamente viável para atender às necessidades de deslocamento aéreo de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Parintins/AM.

15.2 A modalidade de credenciamento permitirá obter os serviços com economicidade, eficiência, transparência e legalidade, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e aos objetivos institucionais desta Casa Legislativa.

15.3 Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do respectivo Edital de Credenciamento e Termo de Referência, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Parintins/AM, 24 de junho de 2025.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

---

43

**DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA**

Assessora Técnica

Portaria nº 126/SRH-CMP

**ANEXOS**

1. Planilha detalhada da estimativa do valor da Contratação pretendida;
2. Ata de Registro de Preços nº 011/2024-CMP, firmada em 19 de agosto de 2024

**ANEXO III**



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

44

ORDEM DE CREDENCIAMENTO N°: \_\_\_\_\_ ( por extenso )

A Câmara Municipal de Parintins/AM,

O interessado abaixo qualificado, solicita seu “Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades de deslocamento aéreo de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Parintins/AM, nos trechos PARINTINS(PIN)/MANAUS(MAO), MANAUS(MAO)/PARINTINS(PIN), MANAUS(MAO) /BRASÍLIA(BSB) e BRASÍLIA(BSB)/MANAUS(MAO), e outros eventuais trechos nacionais decorrentes de conexão”, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CADASTRO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

Parintins/AM, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)  
(Carimbo da empresa)



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

45

Razão Social:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	RG:
Endereço: Nº:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ( )	Celular: ( )
E-mail:	

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades de deslocamento aéreo de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Parintins/AM, nos trechos PARINTINS(PIN)/MANAUS(MAO), MANAUS(MAO)/PARINTINS(PIN), MANAUS(MAO) /BRASÍLIA(BSB) e BRASÍLIA(BSB)/MANAUS(MAO), e outros eventuais trechos nacionais decorrentes de conexão, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos.

DECLARA que:

- a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação de serviços especificados no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido edital, comprometendo-se a prestar os serviços pelo valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**
- c) Possui recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Parintins-AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da EmpresaNome



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**ANEXO V**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

46

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

ANEXO VI

47

**"MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR"DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO 003/2024, que a empresa ....., inscrito no CNPJ n°....., não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### ANEXO VII

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

48

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CAMÃRA MUNICIPAL DE PARINTINS POR MEIO DO PRESIDENTE XXXXXX, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO Nº. XXX/XX**  
**CREDENCIAMENTO Nº. XXX/XX**

A **Câmara Municipal de Parintins** com sede na Rua Umiri, nº 781 – Conjunto Macurany - CEP: 69.151-420, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr. ...., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua ....., n.º ..... – Bairro ....., Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº ..... – SSP/AM e CPF nº ....., e pela Secretária Administrativa a Senhora ....., brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua ....., n.º ..... – Bairro ....., Parintins/Amazonas, portadora da Cédula de Identidade nº ..... – SSP/AM e CPF nº ..... doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX \_\_\_\_\_, CNES \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ [NOME/, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX – CREDENCIAMENTO Nº. XXXX** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a Prestação, pelo **CREDENCIADO**, a Contratação para fornecimento parcelado de gasolina comum e diesel em atendimento a necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Parintins/AM nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos para atender as demandas da Câmara Municipal de Parintins/AM, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXX - CREDENCIAMENTO Nº. XXXX**, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CREDENCIADO** é de XXXX serviços mensais ou XXX anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela XXXX durante análise do pedido de credenciamento.



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

49

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CREDCIANTE** pagará ao **CREDCIADO** o valor UNITÁRIO de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente em Instituição bancária indicada pelo CREDCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CREDCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CREDCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDCIANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<b>Sigla</b>	<b>Significado / Descrição</b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

50

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro mensal estimado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, e anual de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**.

3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de Parintins, para o presente exercício.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores do serviço, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por **XXX (XX) meses**, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

51

#### 5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.2. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

6.3. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.4. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.5. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.6. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

6.7. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

6.9. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.10 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.11. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

52

6.12. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.13. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.14. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

6.15. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.16. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.17. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

#### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo.



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

53

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos **arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021**, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- b. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- d. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
  - c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
  - d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
  - e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº. na Lei nº 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
  - f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



## ESTADO DO AMAZONAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

54

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

IX. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2. Os danos resultantes da infração;

8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas **na Lei nº 14.133/2021**.



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

55

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados por apostilamento levando-se em consideração os índices de reajuste da tabela ANP para o Município.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

56

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDECIANTE**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do **CREDECIADO**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2. A **CREDECIANTE** designa **xxxx** como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A **CREDECIANTE** designa **xxxx** como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao **CREDECIADO**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CREDECIADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo **CREDECIADO**, sem qualquer ônus para **CREDECIANTE**.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

---

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE-Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca Parintins no Estado do Amazonas, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Parintins/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
Representante Legal  
CREDENCIADO